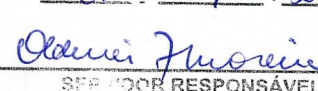


LEI N.º 871, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 01 / 09 / 2025


SEU ATO RESPONSÁVEL

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder contribuição financeira à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, para a realização da 20ª Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição financeira no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por meio de transferência bancária, à Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Palmital de Minas – ACDPAM, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.560.653/0001-17, com sede na Rua Modesto Pires n.º 10, Distrito de Palmital de Minas, em Cabeceira Grande (MG), para custear parte das despesas da 20ª Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas, a realizar-se nos dias 5, 6 e 7 de setembro de 2025, especialmente com estruturas (palco, sonorização, tendas, gerador elétrico) e contratação de shows artísticos regionais.

Art. 2º O valor previsto no artigo 1º será repassado com recursos oriundos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – Fumpac, conforme aprovação pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac, em reunião realizada no dia 15 de agosto de 2025.

Art. 3º O evento de que trata esta Lei integra o Calendário Oficial de Eventos Turísticos, Tradicionais, Culturais e Populares – Cafest, instituído pela Lei Municipal n.º 400, de 27 de junho de 2013.

Art. 4º A transferência financeira de que trata esta Lei fundamenta-se no interesse público de promoção da cultura, do turismo e da tradição popular, tendo em vista que a Festa da Moagem e do Carro de Boi de Palmital de Minas qualifica-se como evento turístico, tradicional, cultural e popular do Município, com entrada franca ao público na

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei n°. 871, de 1/9/2025)

edição deste ano, garantindo o acesso gratuito da comunidade em geral durante os dias de sua realização.

Art. 5º A entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal da Educação e Cultura e ao Compac no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a realização do evento, devendo apresentar, dentre outros documentos:

I – relatório circunstanciado das atividades realizadas e da aplicação dos recursos;

II – notas fiscais, recibos e/ou documentos fiscais idôneos, emitidos em nome da entidade beneficiada, que comprovem as despesas custeadas com os recursos públicos;

III – relação detalhada das despesas, discriminando fornecedores, serviços e valores;

IV – relatório fotográfico das atividades e estrutura financiada com os recursos;
e

V – outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação aplicável ou pelo órgão competente de controle da Prefeitura.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a entidade beneficiada às penalidades legais e à obrigação de devolução dos recursos aos cofres públicos, devidamente corrigidos.

Art. 6º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Geral do Município vigente para fazer face à contribuição financeira de trata o artigo 1º, utilizando-se como fonte de recursos a anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas na LOA vigente, nos termos do disposto nos artigos 42 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 1º de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.

TEL.: (38) 99733-4847



www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 3 da Lei nº. 871, de 1/9/2025)



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 